

# **Novo Regime do Divórcio**

(3.<sup>a</sup> Edição Revista e Actualizada)

**ERRATA**



**ALMEDINA**

<i>TÍTULO:</i>	NOVO REGIME DO DIVÓRCIO Errata
<i>AUTORES:</i>	Amadeu Colaço
<i>EDITOR:</i>	EDIÇÕES ALMEDINA, SA Avenida Fernão de Magalhães, n.º 584, 5.º Andar 3000-174 Coimbra Tel.: 239 851 904 Fax: 239 851 901  www.almedina.net editora@almedina.net
<i>ISBN ORIGINAL:</i>	9789724040646 FEVEREIRO, 2010
<i>PÁGINA INTERNET DO LIVRO:</i>	<a href="http://www.almedina.net/livro.php?isbn=9789724040646">http://www.almedina.net/livro.php?isbn=9789724040646</a>

## ERRATA

- Na página 452 (Anexo VIII), onde está:

### ARTIGO 6.º Competência

1 — É competente a conservatória do registo civil:

- a) Da área da residência do requerido no que respeita aos processos previstos nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo anterior;
- b) Da área da situação da casa de morada da família no que respeita aos processos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior;
- c) Da área da residência de qualquer dos cônjuges ou outra por ambos escolhida e expressamente designada no que respeita aos processos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo anterior.

2 — *(Revogado pelo n.º 5 do artigo 22.º do D.L. 324/2007, de 28 de Setembro).*

#### **Anotações:**

1. Contém as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas:

- DL n.º 324/2007, de 28 de Setembro

2. Versões anteriores deste artigo:

Deverá estar:

### Artigo 6.º Competência

1 - Os processos previstos no artigo anterior podem ser instaurados em qualquer conservatória do registo civil.

2 - *(Revogado pelo DL 324/2007, de 28 de Setembro.)*

#### **Anotações:**

1. Contém as alterações dos seguintes diplomas:

- DL n.º 324/2007, de 28/09

2. Versões anteriores deste artigo:

-1ª Versão: DL n.º 272/2001, de 13/1